



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 18547/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9022/2017
PROTOCOLO	: 1814454
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE NAVIRAÍ-MS
ORDENADOR	: FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICONTRO
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO	: CONTRATO N. 144/2017
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 57/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
CONTRATADO	: PROFARMA SPECIALTY S/A
VALOR	: R\$ 75.678,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.
REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade da Dispensa de Licitação n. 57/2017 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 144/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí-MS e a empresa Profarma Specialty S/A, nos termos do art. 120, I, “b” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Augusto de Campos Bonicontro, gerente de saúde, conforme Decreto Municipal n. 8/2017.

O procedimento licitatório foi dispensado consoante o disposto no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, e o instrumento contratual regido pelas cláusulas e condições estipuladas no respectivo instrumento, pela referida Lei n. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamento “em caráter de urgência”, a pedido da Gerência de Saúde Municipal, para atendimento a paciente conforme determinação judicial, no valor de R\$ 75.678,20 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos), com prazo de vigência a partir da data da assinatura do instrumento contratual, em 20 de abril de 2017, e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - 4ICE -



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

17103/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação e da formalização contratual.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC - 26801/2017, opinando pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analizados as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados tempestivamente e completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Resolução TC/MS n. 54/2016.

Os procedimentos adotados pelo responsável para a dispensa da licitação e na formalização do contrato, inclusive no tocante à publicação, foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da Dispensa de Licitação n. 57/2017 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 144/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí-MS e a empresa Profarma Specialty S/A, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “b” e II, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Augusto de Campos Bonicontró, gerente de saúde;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

Campo Grande-MS, 9 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lss